



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

## PROJETO DE LEI N° 010 /2017

de 27 de setembro de 2017

*“Dispõe sobre o direito à presença de um acompanhante aos pacientes submetidos a consultas e exames médicos nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada no município de Orlandia e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Tem direito a estar assistido por um acompanhante todo paciente submetido a consultas e exames médicos na rede pública ou privada de saúde do município de Orlandia.

§ 1º. O acompanhante será escolhido pelo próprio paciente e a seu exclusivo critério dentre pessoas maiores e capazes.

§ 2º. O acompanhante poderá pedir, no momento da consulta ou exame, esclarecimentos e orientações ao profissional da área de saúde que realiza o atendimento e este deverá dá-las, vedadas indagações ou pedidos sobre paciente diverso ou sobre outro atendimento.

§ 3º. Os estabelecimentos da rede pública e particular de saúde deverão disponibilizar local adequado ao acompanhante durante as consultas e exames que esteja assistindo.

**Art. 2º.** Se o acompanhamento de que trata esta lei representar real perigo ao paciente ou ao próprio acompanhante, poderá o profissional da área de saúde responsável pelo atendimento obstá-lo, devendo expor ao paciente as razões pelas quais o faz, tudo registrando no respectivo prontuário ou ficha de atendimento de maneira fundamentada.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos de saúde, particulares ou públicos, que realizem consultas ou exames médicos deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação desta lei, afixar em local visível, preferencialmente nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

salas de espera dos estabelecimentos, placa com o aviso “*Todo paciente submetido a exame ou consulta médica tem direito a estar assistido por um acompanhante maior e capaz de sua livre escolha.*”, seguido da indicação do número da presente lei municipal.

**Art. 4º.** Aquele que descumprir a presente lei ficará sujeito à multa no valor correspondente a 500 UFMO (unidades fiscais do município de Orlandia) por cada descumprimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

**RODRIGO GUILHERME COLÓZIO PAIXÃO**

VEREADOR



**Câmara Municipal de Orlandia**

Protocolo nº: 0/2017

Data: 05/10/2017 14:33: